



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ESPÍRITO SANTO**

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 02/2025**

#### **Processo Administrativo nº 11866 /2025 Tipo: Técnica e Preço**

**Retirada do edital:** Disponível no site da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no link [www.http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br), a partir do dia 11/08/2025.

**Retirada do envelope:** Disponível, gratuitamente, a partir do dia 12/08/2025, podendo ser retirado no setor de Compras, localizado no 3º andar do Ed. Comendador Juarez Tavares Matta, situado à Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Data de apresentação dos envelopes:** Os envelopes devem ser protocolados na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no endereço especificado acima, até o dia 06/10/2025, às 09h00min.

**Abertura dos envelopes:** A abertura dos envelopes será realizada na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no mesmo endereço especificado acima, no dia 06/10/2025, às 09h.

**Nota:** O envelope destinado à apresentação da **via não identificada** do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela **CÂMARA**, sem nenhum tipo de identificação.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Comissão Especial de Licitação, devidamente designada através da Portaria nº 258/2025 (publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/07/2025), informa que está aberta a Concorrência nº 02/2025, do tipo técnica e preço.

Esta licitação reger-se-á pelas normas pertinentes à Lei Federal nº 12.232/2010; Lei nº 4.680/1965; Decreto Federal nº 57.690/1966; Decreto Federal nº 4.563/2002; e, de forma complementar, a Lei nº 14.133/2021, além das normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Em caso de decretação de feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para apresentação dos envelopes, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, mantendo os mesmos horário e local.

Esta licitação será realizada de **forma presencial**, de acordo com o permissivo do artigo 17, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21. A apresentação das propostas técnicas





incluirá uma via do Plano de Comunicação de forma apócrifa, a ser avaliada por uma Subcomissão Técnica especialmente composta. Isso se deve às especificidades da apresentação das propostas técnicas, na qual a forma eletrônica poderia resultar na identificação antecipada da via não identificada do Plano de Comunicação, podendo invalidar o certame.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente concorrência é a **Contratação de Agência de Publicidade**, visando a prestação de serviços, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**1.1.1.** Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução do contrato;
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) À produção e à execução técnica das peças e ou materiais criados pela agência CONTRATADA.

**1.2.** Com base no artigo 17, §2º, da Lei Federal nº14133/2021, esta licitação será realizada na **forma presencial**, considerando as especificidades da apresentação das propostas técnicas, das quais faz parte Plano de Comunicação a ser apresentado de forma apócrifa, sendo avaliada e julgada pela Subcomissão Técnica designada. A realização de tal procedimento por via eletrônica prejudica a eficiência da análise técnica dos materiais e a segurança da manutenção da não identificação da via nos termos legais, podendo ensejar a invalidação do certame.

**1.3.** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Legislativo Municipal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

**1.1.1.** É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.





**1.2.** Os serviços previstos nos itens 1.1 e 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, patrocínio, assessoria de comunicação, imprensa, relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**1.2.1.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

**1.3.** Valor estimado da contratação: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**1.3.1.** A data de referência do orçamento estimado segue a lista de referência de custos elaborada pelo SINAPRO/ES vigente em 2024.

**1.4.** A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência. A Câmara Municipal, em nenhum caso, será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

**1.5.** Para a prestação dos serviços, será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada licitante ou contratada.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela **Lei Federal nº 4.680/1965** e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do Art. 4º, § 1º da **Lei Federal Nº 12.232/2010**, e as normas da atividade publicitária, sob orientação do **Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP)**, em seu texto vigente na presente data, doravante designados **concorrentes**, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus ANEXOS.

**2.1.1.** O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Câmara eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

**2.2.** Não será permitida a participação:

**2.2.1.** De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.2.** De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

**2.2.3.** De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não ser necessária a coparticipação de duas ou mais agências em consórcio. A criação e produção publicitária é realizada pela equipe técnica da agência de publicidade, que atua de forma concatenada, desde a concepção da peça/campanha publicitária, mediante o desenvolvimento de planejamento prévio, de pesquisas quanto ao público-alvo, o mercado e os meios de comunicação, não sendo aconselhável que tais serviços sejam desenvolvidos por equipes diferentes das agências em consórcio. Torna-se não só desnecessária, como inconveniente a prestação de tais serviços através de consórcio de agências.

**2.2.4.** De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, parágrafo 1º da lei 14.133/21.





**2.2.5.** Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar, impedidas de contratar com este Município, nos termos do art. 156, III, parágrafo 4º. da lei 14.133/21 ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

**2.2.6.** Não poderão participar da licitação as agências integrantes de um mesmo grupo assim entendidas, para efeito deste Edital, aquelas que tenham diretores ou sócios em comum.

**2.3.** A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

- a) a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação o **ENVELOPE Nº 1**, conforme previsto no preâmbulo do Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência;
- b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e
- d) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**2.4.** A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.5.** Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Especial de Licitação, a Proposta Técnica, o Conjunto de Informações e a Proposta de Preço, exigidos no presente Edital, em 04 (quatro) envelopes fechados, na forma seguinte:

a) Envelope nº 01 – “PROPOSTA TÉCNICA” CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

DE ITAPEMIRIM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 DATA: 06/10/2025

HORÁRIO: 09 h (sem a identificação do proponente, em envelope fornecido pela Câmara)

b) Envelope nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA” CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 DATA: 06/10/2025 HORÁRIO: 09 h (Identificado com a Razão social da empresa e endereço se o envelope não for timbrado)

c) Envelope nº 03 - “CONJUNTO DE INFORMAÇÕES” CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 DATA: 06/10/2025 HORÁRIO: 09 h (Identificado com a Razão social da empresa e endereço se o envelope não for timbrado)

d) Envelope nº 04 - “PROPOSTA DE PREÇO” CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 DATA: 06/10/2025 HORÁRIO: 09h (Identificado com a Razão social da empresa e endereço se o envelope não for timbrado)







**2.5.1 Os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 5) serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas**, nos termos do artigo 6º, inciso I, c/c o artigo 11, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No ato da entrega dos envelopes com as Propostas Técnica, Conjunto de Informações e Proposta de Preços, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencie a participar deste certame, juntamente ao seu documento de identidade de fé pública, de acordo com o modelo sugerido no Anexo III, fora dos envelopes.

**3.1.1.** Quando a representação for exercida por sócio ou dirigente através dos atos de constituição da empresa, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia autenticada do ato que estabelece a prova da representação da empresa, no qual conste o nome do sócio e os poderes para representá-la. No caso de dirigente, será necessária a apresentação de cópia autenticada da ata da assembleia de eleição do dirigente. Em ambos os casos, a autenticação em cartório é requerida, ou a cópia deve ser apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

**3.1.2.** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo**

#### **III.**

**3.1.2.1.** Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**3.1.3.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**3.1.4.** Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**3.1.5.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar a Proposta Técnica, o Conjunto de Informações, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, quando solicitado, por meio de portador.

**3.1.5.1.** Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**3.1.5.2.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante.





#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**4.1. A Proposta Técnica, o Conjunto de Informações, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação em envelopes distintos e separados, na forma a seguir discriminadas:

##### **4.2. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E CONJUNTO DE INFORMAÇÕES**

**4.2.1.** A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica e Conjunto de Informações estruturados de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

| <b>QUESITOS</b>                                           | <b>SUBQUESITOS</b>                              |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| I – Proposta Técnica<br>Plano de Comunicação Publicitária | Raciocínio Básico                               |
|                                                           | Estratégia de Comunicação Publicitária          |
|                                                           | Ideia Criativa                                  |
|                                                           | Estratégia de Mídia e Não Mídia                 |
| II – Conjunto de Informações                              | Capacidade de Atendimento                       |
|                                                           | Repertório                                      |
|                                                           | Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação |

**4.2.2.** A Propostas Técnica e o Conjunto de Informações devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e devem ser apresentados com clareza, sem emendas ou rasuras.

#### **QUESITOS:**

##### **I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

**4.3.** O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing – ANEXO I do Termo de Referência e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes previsões:

**I** – A formatação deve seguir as diretrizes estabelecidas nos subitens 4.3.5 a 4.3.9. A elaboração deve ser feita em duas vias.

**a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;**





O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 2.

**b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.**

O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

**SUBQUESITOS:**

**4.3.1. Raciocínio Básico** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

**4.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

I - Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária; II - explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente “o que dizer”, “a quem dizer”, “como dizer”, “quando dizer” e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

**4.3.3. Ideia Criativa** é um subquesto por meio do qual a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

**4.3.3.1.** Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

**4.3.3.2.** A relação deverá indicar as peças e ou material que foram corporificados nos termos do subitem 4.3.3.3.

**4.3.3.3.** Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a apresentar 05 (cinco) anexos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material. Devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de





fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;

- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão consideradas duas peças.

**4.3.3.3.1.** Só serão aceitos exemplos de peças e/ou material não finalizados.

**4.3.3.3.2.** Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

**4.3.3.3.3.** Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão do subitem 4.3.5, VIII, destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem 4.3.3.1.

**4.3.3.3.4.** Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros devem ser apresentados em DVD ou PEN-DRIVE e devem ser executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, como:

- I. storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov, wmv, mpeg, vob;
- II. protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;
- III. protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

**4.3.3.3.5.** Os exemplos de peças e ou material devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro nº 1.

**4.3.3.3.6.** Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

**4.3.3.3.7.** As peças gráficas podem ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, e não há limitação de cores.

**4.3.4. Estratégia de Mídia** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

- I. justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no briefing
- II. simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem 4.3.3.1.

**4.3.4.1.** Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- I – período de distribuição das peças e/ou material;
- II – quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- III – valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- IV – valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;







- V** – quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;  
**VI** – valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia:

**4.3.4.2.** Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

**4.3.4.3.** A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- I** – os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;  
**II** – deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65;  
**III** – devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;  
**IV** – para veículos de comunicação que não atuem com tabelas de Preços Públicos, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, *trading desks* e redes sociais) a Licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: com, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida entre outros).  
**V** – para fins desta Licitação, a publicidade em plataformas digitais, exemplo da programação de publicidade nas redes sociais *Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn* e *Youtube*, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

## FORMATÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

**4.3.5.** O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

- I** - Papel formato A4, com 75 a 90 gr/m<sup>3</sup>, na cor branca;  
**II** - Encadernação espiral na cor preta; capa transparente e contracapa na cor preta.  
**III** - Fonte Arial e suas variações de formatação (normal, negrito, itálico, sublinhado); corpo 12; cor preta;  
**IV** - Alinhamento justificado;  
**V** - Espaçamento entre linhas 1,5; espaçamento de parágrafos 6 pontos (antes e depois);  
**VI** - Margens de Página em configuração Normal (Superior: 2,5 cm / Inferior: 2,5 cm / Esquerda: 3 cm / Direita: 3 cm).  
**VII** - Sem numeração de linhas; com numeração de página no canto inferior direito em fonte Arial, corpo 9, cor preta.

**4.3.6.** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e/ ou material, conforme previsto no subitem 4.3.3.1. estão





limitados, no conjunto, a 15 (quinze) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco). Não computadas nesse limite a capa, contracapa e as páginas utilizadas exclusivamente para separação dos subquestitos.

**4.3.6.1.** Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não estão limitados a número de páginas.

**4.3.7.** Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquestito Ideia Criativa deverão ser apresentados em papel A4 ou A3 dobrado, em papel com 90g, sem suporte.

**4.3.8.** As tabelas e gráficos integrantes dos subquestitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

- I – ser editados em cores;
- II – ter seu conteúdo editado com a fonte “Arial”, tamanho “10 pontos”;
- III – ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas para efeito do subitem 4.3.6.

**4.3.9.** As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquestitos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I – ser editados em cores;
- II – ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- III – ser apresentados em papel A3 dobrado.

## FORMATÇÃO DO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

### I- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

**4.4.** A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- I – a relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- II – a quantificação e a qualificação do(s) profissional(is) que poderá(ão) ser disponibilizado(s) para a execução do contrato devem ser apresentadas, destacando suas qualificações nas áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
  - a) a qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;
  - b) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Câmara;
- III – as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;





**IV** – a sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

**V** – as informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia serão regularmente disponibilizadas à Câmara durante a vigência do contrato, sem ônus adicionais.

**4.4.1.** Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 4.4 deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte “Arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

**4.4.2.** Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

## **II – REPERTÓRIO**

**4.5.** O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

**4.5.1.** No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

**I** – as peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2019;

**II** – as peças eletrônicas poderão ser fornecidas em DVD ou PENDRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

**III**– as peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas).

**a)** Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, devendo ser apresentadas dobradas caso ultrapassem o tamanho A4.

**IV** – as peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara seja ou tenha sido signatária;

**V** – formatação na orientação retrato, em fonte “Arial”, tamanho “12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

**VI** – edição em papel A4 ou A3 dobrado, com 90g, preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.

**4.5.1.1.** Para cada peça e ou material previstos no subitem 4.5.1, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de





produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

**4.5.1.2.** A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no subitem 4.5.1 implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

**4.5.2.** Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

### III – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

**4.6.** A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes ou ex-clientes, desde que estes últimos tenham sido atendidos em período posterior a 31 de dezembro de 2018.

**4.6.1.** As propostas de que trata o subitem 4.5 devem ter recebido a autorização para sua produção ou ter sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2019.

**4.6.2.** A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista para esse quesito.

**4.6.3.** Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes ou ex-clientes, desde que estes tenham sido atendidos em período posterior a 31 de dezembro de 2018 e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o Município seja ou tenha sido signatário.

**4.6.3.1.** A formalização do referendo deverá ser feita no **próprio relato elaborado** pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas e assinatura na última página.

**4.6.3.2.** Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função, além da assinatura do autor do referendo.

**4.6.4.** Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material, não computados no limite de páginas mencionado no subitem 4.6. Essas peças podem ser de qualquer meio de divulgação, tipo ou característica:

– as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou PENDRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos).

I – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no subitem 6.5, ou ser apresentadas separadamente (soltas), preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais: Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II – para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.







**4.6.5.** Os documentos e informações que compõem o caderno específico, conforme mencionado no subitem 4.6, devem ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, utilizando fonte “Arial” tamanho “12 pontos”. As folhas devem ser numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, no canto inferior direito. Rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

**4.6.5.1.** Não há limitação de número de páginas para relatos de soluções de problemas de comunicação.

## **5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 4)**

**5.1.** A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo II**, informando o **percentual de honorários, sem a quebra de percentual, na forma indicada no subitem 8.1, do edital**, incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

**5.1.1** à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como;

**5.1.2** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

**5.1.3** à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

**5.1.4** à intermediação na contratação de mídia digital, no caso em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei nº 4.682/65, e;

**5.1.5** **o desconto, sob forma de percentual, na forma indicada no subitem 8.1, do edital, sem quebra de percentual, a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo** em vigor, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65, evitando-se a inexecutabilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado e a remuneração pela intermediação na compra de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem com o desconto de agência:

**5.1.5.1** não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária e remuneração superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da mídia digital adquirida com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto padrão de Agência.

**5.1.5.2** não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo.

**5.1.5.3** se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;





**5.1.5.4** o percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**5.1.5.5** o percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.);

**5.1.5.6** os honorários propostos deverão observar disposto no item 19;

**5.1.5.7** A Proposta de Preço deverá ter declaração da licitante:

- a) Comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Câmara as vantagens obtidas;
- b) Informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato,
- c) Apresentar, à parte, declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente, conforme modelo Anexo VII.

**5.2.** A Proposta de Preço poderá adotar o modelo sugerido no Anexo II e deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos devidamente identificado, de forma firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.2.1** Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

**5.2.2** A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários mencionados no subitem 5.1 e de percentual de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo/SINAPRO e o percentual de remuneração pela intermediação na aquisição de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência com desconto de agência.

**5.2.3** O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da reunião de licitação, indicada na epígrafe deste Edital.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 5)**

**6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas**, nos termos do artigo 6º, inciso I, c/c o artigo 11, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010.

### **6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;





- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- b.1) Os documentos mencionados na alínea “b” deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou sob forma consolidada e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial da sede da empresa, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos estaduais, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- e) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito (ou positiva com efeitos de negativa);
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

### 6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante e indicar que a proponente executou, em qualquer quantitativo, o objeto desta licitação.
- b) Apresentação do certificado de qualificação técnica na forma do disposto no artigo 4º. da lei 12.232/2010, fornecida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão –





CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda.

#### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 5% do valor do contrato, de acordo com o seu último balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- d) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, observada a exceção disposta no parágrafo 6º. do artigo 69 da lei n. 14.133/21, com os respectivos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados no órgão competente e assinados por contador; podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.
- d.1) Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a alínea “d” deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contador;
- d.2) Nos casos de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá ser apresentado através de publicação em Diário Oficial;
- d.3) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,00 (um), e índice de Endividamento Total (ET), igual ou menor a 0,50, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, apresentados em documento específico, assinado pelo representante legal da empresa e contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente identificados:

**LC (Índice de Liquidez Corrente):  $\frac{LC}{AC}$**

**PC**

**Sendo:**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**LG (Índice de Liquidez Geral)**





**LG = AC + RLP**

**PC + ELP**

**Sendo:**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

**ET (Endividamento Total):**

**ET = PC + ELP**

**AT**

**Sendo:**

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

= Ativo Total

**6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se não emprega mão-de-obra de menor, e de inexistência de fato impeditivo (cf. art. 14 da Lei 14.133/21), conforme modelo sugerido no **Anexo IV**;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, conforme modelo sugerido no **Anexo V**.

**7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**7.1.** As **Propostas Técnicas** serão examinadas preliminarmente quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**7.2.** O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **TÉCNICA E PREÇO**, conforme disposto no art. 5º da Lei 12.232/2010 e no art. 36 e seu parágrafo 2º da Lei 14.133/21, estabelecendo-se o peso **0,70** para a Proposta Técnica e peso **0,30** para a Proposta de Preço.

**7.3.** A **Subcomissão Técnica** levará em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta em cada quesito ou subquesito:

**7.3.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

**7.3.1.1. Raciocínio Básico (10 pontos) – Acuidade de Compreensão:**

- das funções e do papel da Câmara nos contextos social, político e econômico;





- da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara com seus públicos; das características da Câmara e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- do desafio de comunicação expresso no briefing;
- sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação; das necessidades de comunicação da Câmara para solucionar esse desafio.

**7.3.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária (20 pontos)** - Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara e ao desafio de comunicação;

- Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara com seus públicos;
- Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação expresso no Briefing;
- Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.
- Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária, o desafio de comunicação expresso no briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.

**7.3.1.3. Ideia Criativa (20 pontos)**

- Adequação ao desafio de comunicação;
- Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- Adequação ao universo cultural do público-alvo;
- Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- Pertinência às atividades de comunicação da Câmara, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- Exequibilidade das peças e ou do material;
- Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.



#### **7.3.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos)**

- Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois subitens anteriores;
- Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara;
- Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

#### **7.3.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (15 pontos) - Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;**

- Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Câmara;
- Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- Operacionalidade do relacionamento entre a Câmara e a licitante, esquematizado na proposta;
- Relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

#### **7.1.1. REPERTÓRIO (10 pontos)**

- Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- Clareza da exposição das informações prestadas.

#### **7.1.1. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (10 pontos)**

##### **Evidência de planejamento publicitário;**

- Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- Relevância dos resultados apresentados;
- Concatenação lógica da exposição.





**7.1.** A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesitos e subquesito:

**I – Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco pontos)**

Raciocínio Básico: 10 PONTOS

Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 PONTOS

Ideia Criativa: 20 PONTOS

Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 PONTOS

**II – Capacidade de Atendimento: 15 PONTOS**

**III – Repertório: 10 PONTOS**

**IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 PONTOS**

**7.5.** Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com as pontuações máximas, prevista no subitem 7.3, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

**7.6.** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

**7.7.** A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

**7.8.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**7.9.** A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

**7.10.** Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

**7.11.** Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos;
- b) tentar influenciar indevidamente a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

**7.12.** Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas, observadas as condições no subitem 7.10.

**7.13.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos ideia criativa, estratégia de mídia, estratégia de comunicação publicitária, e raciocínio lógico.

**7.14.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.







**7.15.** Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas as licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica.

## **8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** Serão avaliadas e valoradas as propostas de Preços, desde que classificadas na Proposta Técnica, segundo os critérios abaixo:

### **8.1.1 Percentual de honorários sobre:**

**D.1.** a produção e a execução técnica de peça e/ou material, assim como:

**D.2.** o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

**D.3.** a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, fixados nos limites estabelecidos no item 5 e subitens:

| Pontos | Percentual de honorários |
|--------|--------------------------|
| 20     | 10% ou abaixo de 10%     |
| 15     | 11%                      |
| 12     | 12%                      |
| 10     | De 13% a 14%             |
| 5      | 15%                      |

**D.4.** Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado que estiver em vigor, fixados nos limites estabelecidos:

| Pontos | Desconto sobre a tabela de custos internos |
|--------|--------------------------------------------|
| 20     | 50% ou acima de 50%                        |
| 15     | 45%                                        |
| 12     | 40%                                        |
| 10     | 35%                                        |
| 5      | 30%                                        |

**D.5.** Percentual de remuneração sobre a mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem pelo desconto de agência

| Pontos | Percentual de remuneração |
|--------|---------------------------|
|--------|---------------------------|





|    |         |
|----|---------|
| 20 | Até 15% |
| 18 | 16%     |
| 15 | 17%     |
| 12 | 18%     |
| 10 | 19%     |
| 05 | 20%     |

**8.1.** Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

**NFPP = Nota final da Proposta de Preço**

**D.1.** Pontuação aplicada ao Percentual sobre honorários sobre produção e execução técnica de peça e ou material;

**D.2.** Honorários incidente sobre o planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

**D.3.** Honorários incidentes relativos à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação;

**D.4.** Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo;

**D.5.** Pontuação aplicada à remuneração sobre a mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem pelo desconto de agência.

$$\text{NFPC} = \text{D1} + \text{D2} + \text{D3} + \text{D4} + \text{D5}$$

**8.1. JULGAMENTO DAS MELHORES PROPOSTAS, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS.**

**8.1.1** Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

**8.3.1.1.** A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 36, parágrafo 2º. da lei 14.133/21:

$$\text{PF} = (\text{NFPT} \times 0,70) + (\text{NFPP} \times 0,30)$$





**PF = Pontuação final NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica NFPP = Pontuação relativa à proposta de preço**

**8.1.2** Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Ideia Criativa;
- b) Estratégia de Mídia;
- c) Estratégia de Comunicação Publicitária; e
- d) Raciocínio Básico.

**8.3.2.1.** Após a utilização do critério de desempate disposto no item 8.3.2, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

**8.3.2.2.** Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

**8.3.2.3.** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**8.3.2.4.** Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as licitantes mais bem classificadas no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de preços - observado o disposto no subitem quesito 8.3.

## **9. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A Comissão de Contratação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** À Comissão Especial de Licitação caberá julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

## **10. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**10.1.** As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros titulares.

**10.2.** A Subcomissão Técnica será composta por 02 (dois) membros com vínculo e 01 (um) membro sem vínculo com a Câmara.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**11.1.** Serão realizadas reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

**11.1.1.** Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

**11.1.2.** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.





**11.1.2.1.** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

**11.1.3.** A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da **Câmara**, solicitar esclarecimentos complementares a qualquer proponente, que serão formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.

**11.1.4.** A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**11.2.** A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 3;

b) receber os ENVELOPES nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

c) conferir se os ENVELOPES nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão Especial de

Licitação de receber todos os seus envelopes;

d) **abrir os ENVELOPES nº 1 e nº 3.**

**11.2.1.** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços, conforme parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº 12.232/2010.

**11.2.2.** Os envelopes padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta, dobradura ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados.

**11.2.3.** A Comissão de Contratação e todos os licitantes presentes **NÃO** lançarão nenhum código, sinal ou marca nos envelopes padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**11.2.4.** O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

a) abertura do **ENVELOPE nº 1**, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e do **ENVELOPE nº 3**, com o Conjunto de Informações;

b) encaminhamento dos **ENVELOPES nº 1**, com as vias não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária, à Subcomissão Técnica;

c) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos Planos de Comunicação Publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Especial de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento dos **ENVELOPES nº 3** com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação à Subcomissão Técnica;







e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Especial de Licitação das propostas e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

**11.3. A segunda sessão pública** será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) identificação dos representantes das licitantes presentes;
- b) abertura dos envelopes com a via identificada (**ENVELOPE nº 2**) do Plano de Comunicação Publicitária;
- c) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Relatório da Subcomissão Técnica com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- e) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

**11.3.1.** Será publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação das proponentes desclassificadas e das classificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21.

**11.4.** Não havendo interposição de recurso, ou havida a sua desistência ou, ainda, julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da **terceira sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

- a) identificação dos representantes das licitantes presentes;
- b) abertura do **ENVELOPE nº 4**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) exame do cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgamento;
- d) identificação da proposta de menor preço e conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes.

**11.4.1.** Será publicado o resultado do julgamento da **Proposta de Preço** com a indicação da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21.

**11.5.** Não havendo recurso, ou havido a sua desistência ou, ainda, julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da **quarta sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

- a) identificação dos representantes das licitantes;
- b) recebimento e abertura do **ENVELOPE nº 5**, exclusivamente dos licitantes classificados, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;





c) exame do cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto a habilitação e declaração de vencedora a empresa melhor classificada nas etapas anteriores;

**11.5.1.** Será publicado o resultado da habilitação, com a indicação das proponentes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21.

**11.5.2.** Não havendo interposição de recurso, ou havido a sua desistência ou, ainda, julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratações, antes da homologação do resultado desta concorrência, elaborará e apresentará o relatório à autoridade superior, para análise dos aspectos técnico publicitários.

**11.5.2.1.** À vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, e após sua apreciação pela autoridade superior, homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência à vencedora.

**11.5.3.** Os envelopes das licitantes inabilitadas ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação.

**11.5.3.1.** Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a **CÂMARA** providenciará sua destruição.

## **12. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**12.1.** A critério da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial ou Imprensa Oficial é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial do Estado ou Imprensa Oficial do Município;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**13.1.** A impugnação do Edital deverá ser apresentada por meio eletrônico, no endereço [licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.gov.br), aos cuidados da Comissão Especial de Licitação.

**13.1.1.** Por qualquer cidadão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das Propostas Técnicas e de Preço, conforme disposição do art. 164 da Lei 14.133/21.

**13.2.** Na hipótese de se constatar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, que afete a elaboração das propostas, o fato será divulgado na forma do parágrafo 1º. do artigo 55 da Lei 14.133/21.

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 165 da Lei 14.133/21, com as eventuais alterações.





**14.2.** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Comissão Especial de Licitação, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), por meio do endereço [licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.gov.br)

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A proponente vencedora será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente.

**15.2.** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**15.3.** No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o recibo de depósito, a título de garantia de execução do contrato e seus eventuais acréscimos, da importância equivalente a 1,0% (um por cento) do valor da contratação.

**15.3.1.** A garantia de execução contratual poderá ser efetuada em quaisquer das modalidades previstas no artigo 96, parágrafo 1º da Lei 14.133/21.

**15.3.2.** Se a garantia ficar desfalcada, a Contratada deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da respectiva intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**15.4.** Quando o convocado ou seu representante legal não assinar o contrato, poderá a Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado para a assinatura do contrato.

**15.4.1.** O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se o adjudicatário às sanções previstas no item 23 deste Edital.

**15.5.** Para o caso de empresas em recuperação judicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

**15.6.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**15.7.** A agência deverá centralizar o comando da publicidade da Câmara na sede do município, comprovando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, que possui estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos profissionais indicados:

- I – um na área de atendimento;
- II – um na área de planejamento e pesquisa;
- III – dois na área de criação;





- IV – um na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- V – um na área de mídia.

## 16. DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

**16.1.** A vigência do contrato será pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, em seus artigos 106 e 107, uma vez que serviços de publicidade são considerados de natureza contínua.

**16.2.** Caso haja requerimento do contratado, o preço poderá ser reajustado anualmente, a contar da data assinatura do Contrato, pela variação do percentual do SINAPRO/ES.

## 17. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**17.1.** Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido da competente apropriação de custos, a qual, aprovada pela Câmara Municipal por meio de autorização de serviços, gerará a expectativa da Contratada a receber respectivos valores.

**17.2.** A apropriação de custos deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica da Contratada, demonstrados, ainda que em anexo, os preços da média de mercado.

**17.3.** O valor anual será dividido em vários serviços publicitários, que correrão durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade e a conveniência do Contratante.

**17.4.** Não caberá qualquer tipo de pagamento à Contratada, caso não tenha havido a solicitação de serviço pelo Contratante.

## 18. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**18.1.** Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**18.2.** Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato.

**18.3.** A Contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**18.4.** A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara, se houver expressa autorização deste.

**18.5.** A Contratada centralizará o comando da publicidade da Câmara na sede do município.

**18.5.1.** A seu critério, a Contratada poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou Municípios para serviços de criação e de produção, ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.







**18.6.** A Contratada obriga-se por si e por sua Equipe Técnica, ao cumprimento de todas as exigências contratuais e à manutenção de completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela Câmara. Bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, dada pela Câmara.

**18.7.** A Contratada, igualmente, deverá cumprir os dispositivos contratuais e fornecer ao Contratante a legislação, os documentos e informações que lhe forem solicitados no interesse da consecução do objeto contratado, sob pena de assumir, com exclusividade, os riscos decorrentes da demora.

## **19. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** A remuneração à **CONTRATADA** será feita consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços, a saber:

- a) Para os serviços do objeto licitado, o desconto sobre a Tabela de Custos Internos do SINAPRO-ES, na ordem de \_\_\_\_% (conforme proposta comercial);
- b) Sobre produção de terceiros (serviços técnicos complementares) os honorários constantes em sua proposta comercial na ordem de \_\_\_\_%;
- c) Sobre pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, na ordem de \_\_\_\_%;
- d) Sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, na ordem de \_\_\_\_%;
- e) Percentual de remuneração de ..... % sobre a compra de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência com o desconto de agência.

**19.1.1** Fica instituído, também, que na vigência contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto padrão de agência e aos honorários sobre produção de terceiros (serviços técnicos complementares), de acordo com as Normas do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

**19.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente e acompanhadas dos documentos constantes no Termo de Referência (anexo I deste edital).

**19.2.1.** Os serviços contratados serão documentados mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas da Contratada com os valores relativos ao seu serviço. Quando da emissão de NF pela Contratada com a relação dos serviços prestados por Veículos de divulgação e fornecedores, da nota fiscal da agência, no seu histórico, constará os serviços prestados por esses terceiros e seus valores, anexando à Nota Fiscal da agência as Notas fiscais dos Veículos e Fornecedores, sendo feito o pagamento por depósito no valor global (agência + veículos/fornecedores) para a Contratada.

**19.2.2.** Os fornecedores e veículos emitirão Notas Fiscais com seus valores contra a Contratante e aos cuidados da Contratada, e as mesmas serão apresentadas conjuntamente pela Contratada para a efetuação do pagamento, que repassará,





obrigatoriamente, a parte devida aos fornecedores, sendo que nas Notas Fiscais deverão constar o número do contrato.

**19.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada.

**19.4.** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

**19.5.** Todo o serviço a ser prestado pela Contratada será precedido da competente assinatura do orçamento ou pedido de inserção solicitado.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, sendo certo que, caso ocorra, responsabiliza-se a pelo eventual dano ocorrido.

## **21. DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE**

**21.1.** Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A Câmara Municipal designará, através de Portaria, servidor para exercer a mais ampla fiscalização da execução contratual.

**22.2.** A fiscalização por parte desse servidor não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do Contratante.

## **23. DAS PENALIDADES**

**23.1.** São aplicáveis as sanções previstas na lei 14.133/21, bem como neste edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**23.3.** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, ou na entrega de produtos, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:





- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**23.3.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente a sanção de multa.

**23.4.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**23.4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**23.5.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Câmara Municipal, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**23.6.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

**23.6.1.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

**23.7.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

## **24. DA RESCISÃO**

**24.1.** A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento contratual, nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/21.





## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento dos mesmos, como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.

**25.2.** É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

**25.3.** A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à visita das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

**25.4.** Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a CÂMARA tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

**25.5.** Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

**25.6.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.7.** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara.

**25.8.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**25.9.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 155, incisos X e XI da Lei 14.133/21.

**25.10.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**25.11.** Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

**25.12.** Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas,







exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**25.13.** A licitante não pode realizar consultas ou apontamentos que possam propiciar sua identificação ou de outros licitantes perante a Comissão Especial de Licitação antes da abertura do ENVELOPE Nº 2, salvo não havendo identificação inequívoca da Proposta Apócrifa.

**25.14.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara poderá, a seu critério, conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

**25.15.** A Comissão Especial de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestadas por escrito.

**25.16.** À Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim reserva-se o direito de, a qualquer tempo, presentes razões de interesse público devidamente justificadas, desistir, revogar, adiar ou homologar parcialmente a licitação, devendo de ofício anulá-la por vícios ou irregularidades constatadas, sem que isso represente direito dos proponentes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

**25.17.** As proponentes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**25.18.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do artigo 183, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

**25.19.** Se a Câmara Municipal optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**25.19.1.** A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**25.20.** Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo I - A** – Briefing;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** – Declaração de Inexistência de fato Impeditivo (art. 14 da lei 14.133/21) e de Não Utilização de Mão de Obra de Menores de Idade;

**Anexo V** – Modelo de declaração de que trata o art. 63, I da Lei 14.133/21 – Possuir condições de Habilitação exigidas no edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

**Anexo VI** – Minuta de Contrato;

**Anexo VII** – Modelo e Declaração de Elaboração Independente de Proposta de Preços.





**25.21.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar pendências oriundas da presente licitação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de agosto de 2025

Camila dos Reis Penha Moccelin Dussoni  
Presidente da Comissão





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA PARA  
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente contratação visa à contratação de uma agência de publicidade, por meio de Concorrência, conforme disposto nas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, para prestação de serviços à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. A agência contratada deverá promover a comunicação da Câmara com a sociedade por meio de campanhas publicitárias e materiais institucionais em mídias impressas, digitais e eletrônicas, incluindo a produção e manutenção de conteúdo para canais digitais e redes sociais.

**1.2.** De acordo com a lei 12.232/2010, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

**1.3.** O valor estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o período de 12 meses, com possibilidade de renovação, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, o interesse público e os termos estabelecidos pela legislação vigente.

**1.4.** Também de acordo com o § 1º da Lei 12.232/2010:

**1.4.1** Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;





III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

(...)

Art. 3º As pesquisas e avaliações previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Lei terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo único. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

## **1.5. Responsabilidades da Contratada**

### **1.5.1. A agência contratada será responsável por:**

**1.5.1.1.** Garantir que todas as peças publicitárias e campanhas estejam em conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes;

**1.5.1.2.** Fornecer materiais com a devida qualidade, conforme especificado nos briefings fornecidos pela Câmara;

**1.5.1.3.** Executar os serviços de forma ética e transparente, sem favorecimentos indevidos;

**1.5.1.4.** Atender aos prazos estipulados no contrato, evitando atrasos nas entregas e nas veiculações de campanhas;

**1.5.1.5.** Apresentar relatórios periódicos de atividades, desempenho e eficiência das campanhas publicitárias veiculadas.

## **1.6. Obrigações da Contratante**

### **1.6.1. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim se compromete a:**







**1.6.1.1.** Fornecer informações claras e detalhadas sobre as campanhas e os objetivos institucionais a serem comunicados;

**1.6.1.2.** Acompanhar e aprovar as propostas de criação e produção das peças publicitárias, com base nos critérios estabelecidos no contrato;

**1.6.1.3.** Efetuar os pagamentos conforme o cronograma acordado, desde que os serviços sejam executados em conformidade com o contrato e as respectivas notas fiscais sejam apresentadas.

## **1.7. Penalidades**

**1.7.1.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a agência poderá ser penalizada conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, com sanções que incluem:

**1.7.1.1.** Advertência;

**1.7.1.2.** Multa;

**1.7.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**1.7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação de uma agência de publicidade é essencial para garantir a comunicação eficiente e institucional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com a sociedade, assegurando que as informações públicas sejam devidamente disseminadas e que as campanhas e ações institucionais sejam realizadas de maneira profissional, eficaz e alinhada aos objetivos de transparência e cidadania.

**2.2.** A comunicação é um dos pilares da administração pública e está baseada no princípio da publicidade, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos que pratica. A contratação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Cachoeiro mostra-se essencial para garantir uma comunicação eficiente, transparente e acessível entre o legislativo municipal e os cidadãos, informando-os sobre os trabalhos legislativos, projetos, ações e serviços oferecidos.

**2.3.** O setor de Comunicação é a unidade responsável por planejar, organizar, coordenar, executar e veicular as atividades inerentes à Comunicação Social de natureza institucional desta Câmara Municipal. Subordinado à Chefia de Gabinete, tem entre suas competências redigir e





divulgar notícias, executar as atividades de editoração e captação visual, prestar consultoria e apoio aos vereadores, seus gabinetes e demais setores da Casa, assim como atender aos veículos de comunicação social que busquem informações relacionadas à instituição.

**2.4.** Com o avanço das tecnologias de informação e a diversificação dos meios de comunicação, torna-se indispensável o desenvolvimento de estratégias que utilizem tanto mídias tradicionais quanto digitais, a fim de contemplar as diversas formas de consumo de informação, demandadas pelos mais variados públicos existentes. Atender plenamente a esta exigência não é possível apenas com os recursos humanos e operacionais existentes atualmente no setor de Comunicação da Casa.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A contratação de uma agência de publicidade para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim visa atender às necessidades de comunicação institucional, promoção de ações e programas, e divulgação de informações de interesse público. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até a avaliação dos resultados, conforme descrito a seguir:

#### **3.2. Planejamento e Pesquisa**

**3.2.1.** Realização de estudos e pesquisas para entender o público-alvo e definir estratégias de comunicação.

**3.2.2.** Desenvolvimento de um plano de comunicação detalhado, incluindo objetivos, metas, e indicadores de desempenho.

#### **3.3. Criação e Produção**

**3.3.2.** Concepção e criação de peças publicitárias (anúncios, vídeos, banners, etc.) e materiais institucionais alinhados com a identidade visual, princípios, valores, missão e visão da Câmara Municipal.

**3.3.3.** Produção e materiais publicitários e institucionais em diversos formatos e mídias (impressa, digital, audiovisual).

#### **3.4. Execução e Veiculação**

**3.4.1.** Implementação das campanhas publicitárias nos meios de comunicação selecionados.

**3.4.2.** Monitoramento da veiculação das peças publicitárias para garantir a correta execução do plano de mídia.





**3.4.3.** Captação da documentação pertinente aos processos de pagamento entre os veículos e prestadores de serviço terceirizados para envio à Câmara Municipal,

### **3.5. Acompanhamento e Ajustes**

**3.5.1.** Acompanhamento contínuo das campanhas para avaliar o desempenho e realizar ajustes necessários.

**3.5.2.** Relatórios periódicos de desempenho com análise de métricas e indicadores.

### **3.6. Avaliação e Relatórios Finais**

**3.6.1.** Avaliação dos resultados das campanhas publicitárias em relação aos objetivos estabelecidos.

**3.6.2.** Elaboração de relatórios finais com recomendações para futuras ações de comunicação.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Normas Técnicas Aplicáveis:**

**4.1.1.** A empresa contratada deverá seguir as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de publicidade e propaganda, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei 12.232/2010. A agência deve obedecer às práticas éticas da publicidade, evitando conteúdo enganoso, desrespeitoso ou que possa causar danos à imagem pública da Câmara.

**4.1.2.** Os licitantes que participarão deste processo precisarão estar devidamente inscritos no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na classe de serviço pertinente ao objeto, ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

**4.1.3.** Também é necessário atenderem à definição de agência de propaganda, segundo a Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal n.º 2.262, de 26 de junho de 1997, apresentando para isso Declaração (certificado) que a licitante é filiada ou associada ao Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP.

**4.1.4.** Por último, precisam apresentar o Certificado de Qualificação Técnica, expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, com validade na data da licitação.

### **4.2. Qualificação Técnica e Capacidade de Atendimento**





**4.2.1.** A agência de publicidade deverá comprovar sua capacidade técnica de atendimento da Câmara Municipal com apresentação de currículo resumido com a qualificação de, pelo menos, três profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante, descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação e relação nominal dos principais clientes (máximo de cinco) atendidos pela licitante nos últimos 36 meses.

**4.2.2.** Seu repertório será avaliado junto aos dados acima, através da apresentação de peças publicitárias (de campanha ou avulsas) produzidas e veiculadas pela licitante nos últimos 36 meses. Outra parte do processo inclui apresentação de proposta técnica no formato “Plano de Comunicação” com base no briefing que será disponibilizado pela Câmara no edital do processo licitatório.

#### **4.3. Requisitos Temporais**

**4.3.1.** Prazo para a Prestação dos Serviços: O contrato de prestação de serviços deverá ter duração máxima de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133/2021. O prazo de entrega das peças publicitárias deverá ser ajustado de acordo com o cronograma estabelecido pela Câmara, respeitando os prazos legais e administrativos necessários para a execução das campanhas.

**4.3.2.** Respostas e Execução Ágeis: A agência deverá ser capaz de entregar as demandas em prazos curtos, quando necessário, garantindo que emergências ou necessidades de última hora sejam atendidas com eficiência, sem comprometer a qualidade. O cronograma para desenvolvimento de campanhas maiores deverá ser previamente acordado, com revisões periódicas e a apresentação de relatórios de progresso.

**4.3.3.** Disponibilidade para Atendimentos Contínuos: A empresa deverá garantir a disponibilidade de uma equipe de atendimento dedicada à Câmara, pronta para atuar dentro do horário de expediente, assegurando comunicação rápida e eficiente para eventuais ajustes ou orientações.

#### **4.4. Requisitos Tecnológicos**

**4.4.1.** Tecnologias Atualizadas: A agência deverá utilizar tecnologias atualizadas e adequadas para a criação e divulgação de peças publicitárias em múltiplas plataformas, incluindo mídias digitais, televisivas, impressas e rádio. Devem ser capazes de atuar com ferramentas de edição de vídeo, softwares de design gráfico (como Adobe Creative Suite ou equivalentes), e plataformas de marketing digital, além de garantir compatibilidade para publicação em sites e redes sociais.

**4.4.2.** Mídias Digitais e Novos Formatos: A agência deverá ter expertise em campanhas digitais, utilizando técnicas de SEO, gestão de redes sociais e anúncios patrocinados, além de







dominar a criação de conteúdo em formatos modernos, como vídeos curtos, transmissões ao vivo, podcasts, infográficos, entre outros.

**4.4.3. Segurança da Informação:** A agência deverá adotar práticas de segurança da informação, garantindo a proteção dos dados da Câmara e dos cidadãos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Deve também adotar sistemas que assegurem o armazenamento seguro e a gestão dos arquivos de campanhas publicitárias.

#### **4.5. Requisitos Orçamentários**

**4.5.1. Adequação ao Orçamento:** A proposta orçamentária da agência deverá estar de acordo com a previsão de gastos do ente público, respeitando o teto orçamentário estabelecido pela Câmara e em conformidade com o planejamento financeiro da instituição. A agência deverá apresentar um orçamento detalhado, com discriminação clara dos custos relacionados à criação, produção e veiculação das peças publicitárias.

**4.5.2. Controle e Fiscalização dos Gastos:** A agência contratada deverá estar preparada para prestar contas de todas as despesas realizadas no âmbito do contrato, com a entrega periódica de relatórios financeiros e de execução de serviços, conforme determinações da Lei 14.133/2021. A prestação de contas será uma exigência constante durante a execução do contrato, para garantir a transparência e o uso eficiente dos recursos públicos.

**4.5.3. Previsão de Aditivos Contratuais:** A possibilidade de reajustes ou aditivos contratuais deverá estar prevista, conforme permitido pela Lei 14.133/2021, em casos de necessidade justificada, como aumento na demanda de serviços ou reajustes de mercado, desde que respeitados os limites legais.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O modelo de execução do contrato para a prestação de serviços de publicidade pela agência selecionada deverá seguir as etapas descritas abaixo, garantindo a produção dos resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato:

### **5.2. Início do Contrato**

**5.2.1. Reunião de Kick-off:** Realização de uma reunião inicial entre a agência e a equipe da Câmara Municipal para alinhar expectativas, objetivos e cronograma de trabalho.

**5.2.2. Diagnóstico Inicial:** Análise das necessidades de comunicação da Câmara Municipal e levantamento de informações relevantes para a elaboração das campanhas.

### **5.3. Planejamento**





**5.3.1. Desenvolvimento do Plano de Comunicação:** Criação de um plano de comunicação detalhado, incluindo estratégias, táticas, cronograma e orçamento.

**5.3.2. Definição de KPIs:** Estabelecimento de indicadores-chave de desempenho (KPIs) para monitorar e avaliar o sucesso das campanhas.

#### **5.4. Criação e Aprovação**

**5.4.1. Concepção Criativa:** Desenvolvimento de conceitos criativos e peças publicitárias (anúncios, vídeos, banners, etc.).

**5.4.2. Aprovação:** Apresentação das peças criativas para aprovação da equipe da Câmara Municipal antes da produção final.

#### **5.5. Produção**

**5.5.1. Produção de Materiais:** Execução da produção dos materiais publicitários em diversos formatos e mídias, conforme aprovado.

**5.5.2. Controle de Qualidade:** Garantia de que todos os materiais produzidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

#### **5.6. Veiculação**

**5.6.1. Implementação do Plano de Mídia:** Veiculação das campanhas nos meios de comunicação selecionados, conforme o plano de mídia aprovado.

**5.6.2. Monitoramento:** Acompanhamento contínuo da veiculação para garantir a correta execução e alcance das campanhas.

#### **5.7. Acompanhamento e Ajustes**

**5.7.1. Relatórios Periódicos:** Elaboração de relatórios periódicos com análise de desempenho das campanhas, incluindo métricas e KPIs.

**5.7.2. Reuniões de Acompanhamento:** Realização de reuniões regulares para discutir os resultados e realizar ajustes necessários nas estratégias e táticas.

#### **5.8. Encerramento do Contrato**

**5.8.1. Avaliação Final:** Avaliação dos resultados das campanhas em relação aos objetivos estabelecidos no início do contrato.

**5.8.2. Relatório Final:** Elaboração de um relatório final com um resumo das atividades realizadas, resultados alcançados e recomendações para futuras ações de comunicação.





**5.9.** Esse modelo de execução garante que todas as etapas do contrato sejam bem definidas e monitoradas, assegurando a produção dos resultados esperados ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, garantindo a conformidade com os termos contratuais e a obtenção dos resultados esperados. A seguir, são detalhadas as etapas e responsabilidades envolvidas:

### **6.2. Designação de Responsáveis**

**6.2.1.** Gestor do Contrato: Um servidor designado pela Câmara Municipal será responsável pela gestão do contrato, atuando como ponto de contato principal entre a Câmara e a agência de publicidade.

**6.2.2.** Equipe de Fiscalização: Formação de uma equipe multidisciplinar, incluindo profissionais das áreas de comunicação, jurídica e financeira, para apoiar o gestor do contrato.

### **6.3. Protocolo de Comunicação**

**6.3.1.** Reuniões Regulares: Realização de reuniões periódicas entre a equipe da Câmara Municipal e a agência de publicidade para discutir o andamento das atividades, resolver problemas e ajustar estratégias.

**6.3.2.** Relatórios de Progresso: A agência deverá fornecer relatórios de progresso detalhados, incluindo métricas de desempenho, atividades realizadas e resultados alcançados.

### **6.4. Critérios de Medição e Avaliação**

**6.4.1.** Indicadores de Desempenho (KPIs): Definição de KPIs específicos para avaliar a eficácia das campanhas publicitárias, como alcance, engajamento, retorno sobre investimento (ROI), entre outros.

**6.4.2.** Avaliação Periódica: Realização de avaliações periódicas dos resultados das campanhas, comparando os KPIs com os objetivos estabelecidos no plano de comunicação.

### **6.5. Controle de Qualidade**

**6.5.1.** Verificação de Conformidade: Inspeção dos materiais publicitários produzidos para garantir que estejam em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos.





**6.5.2. Aprovação de Materiais:** Todos os materiais publicitários devem ser aprovados pela equipe da Câmara Municipal antes de sua veiculação.

## **6.6. Gestão de Pagamentos**

**6.6.1. Pagamentos por produção:** Os pagamentos à agência de publicidade serão realizados com base na entrega dos materiais e serviços conforme solicitados pela Câmara e mediante apresentação de notas fiscais, comprovantes de veiculação, certidões negativas e qualquer outra documentação apontada como necessária pela Diretoria Contábil da Câmara, respeitando os prazos e procedimentos pertinentes ao setor Financeiro.

**6.6.1. Relatórios Financeiros:** A agência deverá fornecer relatórios financeiros detalhados, incluindo a descrição dos serviços prestados e os custos associados.

## **6.7. Acompanhamento e Fiscalização**

**6.7.1. Monitoramento Contínuo:** Acompanhamento contínuo das atividades da agência para garantir a conformidade com o contrato e a execução adequada das campanhas.

**6.7.2. Auditorias Internas:** Realização de auditorias internas periódicas para verificar a conformidade com os termos contratuais e identificar possíveis áreas de melhoria.

## **6.8. Sanções e Penalidades**

**6.8.1. Aplicação de Sanções:** Definição de sanções e penalidades para casos de descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato.

**6.8.2. Procedimentos de Rescisão:** Estabelecimento de procedimentos claros para a rescisão do contrato em caso de não cumprimento das obrigações pela agência.

**6.9.** Esse modelo de gestão do contrato garante que a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de maneira eficaz, promovendo a transparência e a obtenção dos resultados esperados.

## **7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1. Fundamentação Legal**

**7.1.1.** Esta contratação será realizada com base nas seguintes legislações:

**7.1.1.1. Lei nº 12.232/2010:** Dispõe sobre a licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.







**7.1.1.2.** Lei nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para licitação e contratação no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## **7.2. Modalidade de Licitação**

**7.2.1.** A modalidade de licitação a ser adotada será Concorrência, com o critério de julgamento técnica e preço, conforme previsto no art. 3º, inciso IV da Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 14.133/2021, objetivando garantir a melhor solução para a Câmara Municipal, levando em consideração a qualidade técnica e o custo.

## **7.3. Escopo dos Serviços**

**7.3.1.** A agência de publicidade contratada será responsável pelos seguintes serviços:

**7.3.1.1** Planejamento de campanhas e ações de comunicação institucional;

**7.3.1.2** Criação e desenvolvimento de peças publicitárias (anúncios, spots, vídeos, posts para redes sociais, entre outros) para veiculação em mídias impressas, digitais e eletrônicas;

**7.3.1.3** Produção e supervisão de materiais gráficos, audiovisuais e digitais;

**7.3.1.4** Veiculação de campanhas publicitárias em diferentes meios de comunicação, incluindo televisão, rádio, internet, mídias sociais, jornais e revistas;

**7.3.1.5** Acompanhamento e monitoramento das campanhas, com relatórios de desempenho e eficácia das ações realizadas;

**7.3.1.6** Gestão de redes sociais e produção de conteúdo para as plataformas digitais da Câmara Municipal;

**7.3.1.7** Criação e implementação de campanhas institucionais, como eventos, ações comunitárias e programas educativos.

## **7.4. Critério de Julgamento**

**7.4.1.** O julgamento será feito com base no critério de técnica e preço, conforme as seguintes ponderações:

**7.4.2. Técnica:** A avaliação da proposta técnica levará em conta o portfólio da agência, os projetos similares já realizados, a qualidade das peças e a capacidade de atender às demandas da Câmara Municipal.





**7.4.3. Preço:** Serão considerados os valores apresentados para os serviços descritos, observando a compatibilidade com o orçamento estimado e a adequação às necessidades institucionais da Câmara.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1. Valor Total da Contratação:** O valor total estimado para a contratação da agência de publicidade é de R\$ 400.000,00 anuais.

**8.2. Valores Unitários Referenciais:**

**8.2.1.** A Proposta de Preços será apresentada pela licitante mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitos à Valoração, conforme descrito nos subitens inframencionados, compreendendo:

**8.2.1.1** Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo (SINAPRO), limitados a 70% (setenta por cento);

**8.2.1.2** Percentual de honorários pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação, com limite máximo de 15% (quinze por cento);

**8.2.1.3** Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço, estabelecendo-se como limite o máximo de 10% (dez por cento).

**8.2.1.4** Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, ou em desconformidade com as Normas-Padrão, será desclassificada.

**8.2.1.5** Os serviços de mídia como planejamento, distribuição aos veículos e check in serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% de acordo com o Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 4.680/65 e Norma Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, concedido pelos veículos de comunicação e calculado sobre o preço de tabela, se não tiver ocorrido negociação de preço





## **9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A adequação orçamentária deste processo de contratação de agência de publicidade para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está assegurada conforme os seguintes pontos:

**9.1.1.** Previsão no orçamento da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada.

**9.1.2.** Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária específica para serviços de publicidade e propaganda está alocada na rubrica 3.3.90.39.82 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis para a execução do contrato.

**9.1.3.** Planejamento Financeiro: O planejamento financeiro da Câmara Municipal inclui a distribuição dos pagamentos ao longo do ano, de acordo com o cronograma de execução dos serviços contratados. Isso assegura que os desembolsos sejam realizados de forma equilibrada e dentro dos limites orçamentários.

**9.1.4.** Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de adequação orçamentária e financeira para a realização de despesas públicas. Todos os procedimentos foram seguidos para garantir a legalidade e a transparência do processo.

**9.1.5.** Documentação de Suporte: A documentação de suporte inclui a aprovação da LOA, os pareceres técnicos e jurídicos que atestam a viabilidade financeira do contrato e os relatórios de acompanhamento orçamentário que demonstram a disponibilidade dos recursos.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Este Termo de Referência será parte integrante do processo de licitação, devendo orientar todas as etapas da contratação. Qualquer alteração nas condições aqui previstas deverá ser justificada e formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2025.

---

Fátima Perim Turini Peterle  
Chefe de Gabinete





## Anexo I: Briefing

### TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2025

#### ANEXO I – Briefing

#### BRIEFING

Para a formulação da proposta técnica, a licitante deverá considerar o seguinte:

**Contratante: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**

A comunicação do Poder Legislativo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever do Poder Público informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

A Câmara Municipal de **Cachoeiro de Itapemirim** é uma instituição pública com autonomia administrativa e financeira que congrega representantes da população incumbidos de atuar na fiscalização das ações do Poder Executivo, zelar pela correta aplicação de recursos públicos, propor, analisar e votar leis referentes ao seu domínio, o município de **Cachoeiro de Itapemirim**.

A reunião dos vereadores em plenário é o órgão máximo para deliberação, auxiliado pelas comissões permanentes que analisam o caráter técnico-legislativo de propostas antes de serem deliberadas em plenário. Do ponto de vista das estratégias de ação, a Câmara de Vereadores se orienta pelas metas estabelecidas com o início de cada gestão de comando do colegiado escolhido na forma que preceitua o regimento interno da Casa de Leis.

Respeitando a harmonia e independência entre os poderes, as deliberações da Câmara precisam de sanção do Executivo Municipal. Isto não ocorre, entretanto, no aspecto gerencial, quando a própria Câmara delibera em questões de sua competência privativa, como as modificações em regimento interno e legislação sobre cargos e salários de seus servidores.

Há várias formas de atuação da Câmara Municipal entendidas como maneira de agir diante de suas atribuições, sempre no atendimento a objetivo principal de fiscalizar o Poder Executivo. No controle e fiscalização dos atos do Executivo pode lançar mão de audiências públicas, convocações de autoridades municipais, requisição de documentos, instalação de CPIs, entre outros.

A área de atuação dos vereadores é o município de **Cachoeiro de Itapemirim**, respeitados os ditames legais e orientados pela ética estabelecida no regimento interno da Câmara Municipal.

A formulação da proposta técnica deve usar como parâmetro o território do município de **Cachoeiro de Itapemirim**, podendo ser levado em conta casos específicos de atendimento por algum tipo de mídia que esteja fora dos limites do município, justificados em razão do interesse do bem público.

**Desafio de Comunicação:**







A campanha publicitária objeto deste briefing deve ter caráter **institucional**, com função educativa, informativa ou de orientação social. Sendo assim, a temática pode ser escolhida entre:

- As funções do vereador e do Poder Legislativo Municipal,
- Prestação de contas da produção legislativa e ações da Câmara Municipal durante o ano,
- Formas e canais pelos quais a população cachoeirense pode participar do processo legislativo,
- Datas importantes ou comemorativas, como o Dia de Cachoeiro,
- ou outro tema que a agência considerar pertinente e capaz de atingir os objetivos.

A campanha poderá incluir criação de logomarca, slogan ou qualquer tipo de peça publicitária que a agência selecionar, de forma a cumprir os objetivos pré-determinados.

A agência determinará quais tipos de mídia serão utilizados, veículos e outros terceirizados que precisarão ser contratados, valores gastos e tempo de veiculação.

É imprescindível atentar-se para a abrangência da praça, heterogeneidade do público-alvo e acessibilidade das informações.

### **Objetivos de Comunicação**

**Geral:** Informar à população cachoeirense sobre a Câmara Municipal e/ou algum tema relevante para a sociedade cachoeirense no qual a atuação da Câmara contribua positivamente;

**Específicos:** Valorizar o Poder Legislativo e sua importância para o equilíbrio entre os poderes e a manutenção da democracia; Reafirmar características e ações positivas da Câmara Municipal; Destacar que a Câmara Municipal deve ser acessível e representar toda a população de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive em seu material publicitário

### **Público alvo:**

O público alvo da publicidade da Câmara Municipal é a sociedade de **Cachoeiro de Itapemirim**, sem distinções de qualquer natureza.

### **Assinando as peças publicitárias:**

As peças publicitárias (Ideia Criativa) poderão ser assinadas pela atual logomarca da Câmara Municipal ou outra logomarca simulada.

### **Praças de veiculação:**

Cachoeiro de Itapemirim (sede e distritos).

### **Período:**

A agência de propaganda deve indicar o período da campanha publicitária, de acordo com a sua estratégia de comunicação.

### **Verba Referencial para Investimento:**





Considera-se verba limite o valor objeto desta licitação (R\$400.00,00 – quatrocentos mil reais). Porém é interessante que a agência leve em consideração que, na prática, esta verba é para utilização ao longo de toda a vigência do contrato, podendo mais de uma campanha ser solicitada pela contratante neste período.

#### **Pesquisas e Outras Informações:**

A Câmara possui site próprio na internet, que contém informações institucionais, portal transparência, processos legislativos, notícias, galerias de fotos e outros materiais que podem auxiliar na criação da campanha: [www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Link para download dos símbolos oficiais do município – Hino, bandeira e brasão: <https://www.cachoeiro.es.gov.br/a-cidade/hino-bandeira-brasao/>

Dados gerais da população público-alvo: <https://www.cachoeiro.es.gov.br/a-cidade/dados-gerais/>

#### **Recursos Próprios de Comunicação:**

O site da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ([www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)) permite inserção de banners, notícias e outros itens. A Câmara também possui canal oficial no YouTube (<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldecachoeiro660>), utilizado para transmissão de sessões e eventos, no qual é possível veicular também materiais institucionais, e perfil oficial no Instagram: [instagram.com/camaracachoeiro](https://www.instagram.com/camaracachoeiro).

#### **Esforços Anteriores de Comunicação:**

A Câmara contratou agências de publicidade nesta mesma modalidade de licitação nos anos de 2013, 2014, 2018, 2019, 2022, 2023 e 2024. Os contratos podem ser verificados no portal transparência através do link:

<https://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/transparencia/contrato?fktipo=&contrato=&ano=&fkentidade=&fkmodalidade=&fksituacao=&data1=&data2=&fkcategoria=&search=publicidade>

Em 2024, até o mês de outubro, foi realizada apenas uma campanha no mês de junho, em virtude da Sessão Solene da Festa de Cachoeiro. Depois, houve impedimento legal para a continuidade do serviço, considerando o período eleitoral, até o mês de outubro. Em novembro foi veiculado em sites de notícias material institucional e em dezembro produzida campanha “prestação de contas” sobre o ano de 2024.

Para a Festa de Cachoeiro, os anúncios foram veiculados em sites de notícias, rádios e canal de TV aberta da região, incluindo os perfis de Instagram e/ou Facebook de alguns destes veículos. De forma orgânica, os materiais também foram compartilhados nos perfis das redes sociais dos vereadores, servidores da Câmara e outros cidadãos e entidades que se interessaram. As fotografias das solenidades, sendo produzidas por fotógrafo contratado via agência ou pela equipe interna de comunicação, são sempre disponibilizadas a todos através de link para









**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Fone: +55 28 3526-5622  
presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



**Demonstrativo de valores pagos em 2024:**

| QUADRO RESUMO - INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO 2024 |               |            |
|------------------------------------------------|---------------|------------|
| PERÍODO: FEVEREIRO A DEZEMBRO/ 2024            |               |            |
| DESTINAÇÃO                                     | VALOR         | PERCENTUAL |
| <b>PRODUÇÃO</b>                                |               |            |
| Gráfica                                        | R\$ 7.830,28  | 7%         |
| Eletrônica                                     | R\$ 15.892,42 | 14%        |
| Digital                                        | R\$ 23.058,09 | 21%        |
| DESTINAÇÃO                                     | VALOR         | PERCENTUAL |
| <b>MÍDIA</b>                                   |               |            |



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003900350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

|                |                       |             |
|----------------|-----------------------|-------------|
| Televisão      | R\$ 15.000,00         | 13%         |
| Rádio          | R\$ 7.500,00          | 7%          |
| Jornal         |                       |             |
| Revista        |                       |             |
| Internet       | R\$ 42.875,00         | 38%         |
| Mídia Exterior |                       |             |
| Outros         |                       |             |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 112.155,79</b> | <b>100%</b> |



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003900350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Referência: Concorrência nº 02/2025

Nome empresarial da licitante:

CNPJ nº

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Validade da proposta 90 (noventa) dias, a partir da data de sua apresentação.

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência nº 02/2025, promovida pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim serão cobrados os seguintes honorários:

Honorários de .....% (.....por cento) sobre os custos relativos à produção e à execução técnica de peça e ou material;

Honorários de .....% (..... por cento) incidentes sobre os custos de planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

Honorários de .....% (..... por cento) incidentes sobre o custo de criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

Remuneração de .....% (..... por cento) sobre a aquisição de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência.

Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de .....% (..... por cento)

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a esse título.





Declaramo-nos cientes de que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim procederá a retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência na intermediação da compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota fiscal correspondente a 20% (vinte por cento).

**DECLARAMOS ainda que:**

Nos comprometemos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Nos responsabilizamos pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e que respeitaremos os prazos contratuais referentes ao repasse de valores que nos forem confiados pela Câmara contratante e devidos aos terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação.

Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

(Local e data)

**CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
IDENTIFICAÇÃO DO  
CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**

**Observação:** a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.





### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Concorrência nº 02/2025

Prezada Comissão Especial de Licitação,

Pelo presente, designamos o Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ para representar esta empresa  
\_\_\_\_\_ (razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
na Concorrência nº 02/2025, outorgando-  
lhe plenos poderes para prestar esclarecimentos, concordar, desistir, tomar  
deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao  
recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar  
recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até  
o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão Especial de Licitação,  
podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação desta  
empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel  
cumprimento deste mandato.

(local e data)

Assinatura do Responsável pela Empresa com firma reconhecida ou firmada  
eletronicamente

OBS.: A carta credencial deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, com o  
carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.







## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, por seu representante legal, portador da cédula de Identidade RG. N. ....declara, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

#### 1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no artigo 14 da lei n. 14.133/21, em especial:

- 1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 1.2. Nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### 2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturno, perigosos ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o artigo 7º. Inciso XXXIII da Constituição Federal.

(local e data)

Nome do representante legal

Obs. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.





## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 63, I, DA LEI 14.133/21**

Condições de habilitação e inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a habilitação

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na rua (avenida/prça) ..... na cidade de ....., em atendimento ao disposto no artigo 63, I da Lei 14.133/21, DECLARA sob as penas da lei, que reúne as condições de habilitação exigida no edital de Concorrência Pública n. 02/2025, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que tem por objetivo a contratação de serviços de publicidade através de agência de propaganda. Declara ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Nome do representante legal

OBS.: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.





## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 31.723.265/000141, neste ato representado por seu presidente XXXX, portador do CPF nº \*\*\*.XXX.XXX-\*\* e RG nº \*XXXX\*, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sócio \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, derivado da Concorrência nº. 02/2025, firmado nos autos do processo administrativo nº. 11866/2025.

O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de publicidade**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Concorrência nº 02/2025, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e meios de divulgação;
- b) Produção e execução técnica das peças e projetos criados;
- c) Planejamento e execução de pesquisas, avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.





1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no item “c” terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CÂMARA o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças, aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens e possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças.

1.3. Também integram o objeto deste CONTRATO, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- I. à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- II. ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- III. à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no item 1.3 terão a finalidade de:

- I. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CÂMARA MUNICIPAL, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- II. aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- III. possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.5. Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.6. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.5 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação. A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação da CÂMARA.

1.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1 deste contrato.

1.8. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta do **CONTRATANTE**, na contratação de:







- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na alínea “a” e para a execução dos serviços conexos e complementares previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, todas do item 1;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com a possibilidade de prorrogação no limite decenal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço será reajustado anualmente, a contar da data assinatura do Contrato, pela variação da TABELA SINAPRO/ES.

3.2. A remuneração à **CONTRATADA** será feita consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços, a saber:

- Para os serviços do objeto licitado, o desconto sobre a Tabela de Custos Internos do SINAPRO, na ordem de \_\_\_\_% (conforme proposta comercial);
- Sobre produção de terceiros (serviços técnicos complementares) os honorários constantes em sua proposta comercial na ordem de \_\_\_\_% (..... por cento) conforme proposta comercial; Sobre custos decorrentes de pesquisas e outros instrumentos de avaliação, os honorários constantes em sua proposta comercial na ordem de \_\_\_\_% (xxxx por cento) conforme proposta comercial;
- Sobre custos decorrentes de criação de formas inovadores de comunicação, os honorários constantes em sua proposta comercial na ordem \_\_\_\_% (xxxxx por cento) conforme proposta comercial;
- Sobre a aquisição de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência com o desconto de agência, na ordem de .....% (.... por cento).

3.2.1. A contratada não terá direito à execução dos valores máximos estimados da contratação, nem a qualquer indenização pela expectativa de consumo, não sendo aplicável o limite de supressão unilateral previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Fica instituído, também, que na vigência contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto padrão de agência e aos honorários sobre produção de terceiros (serviços técnicos complementares), de acordo com as Normas do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.





**3.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente e acompanhadas dos documentos constantes no Termo de Referência (anexo I do edital).

**3.5.** Os serviços contratados serão documentados mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas da **CONTRATADA** com os valores relativos ao seu serviço, anexando ainda **as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores**, e fazendo constar do corpo da Nota Fiscal da agência os serviços prestados por esses terceiros (veículos e fornecedores), com os números das notas fiscais respectivas e com os valores dos serviços realizados por estes, sendo feito o pagamento por depósito no valor global (agência + veículos/fornecedores) para a **CONTRATADA**.

**3.6.** A **CONTRATADA** não emitirá Nota Fiscal própria com os valores dos serviços globais, mas apenas de sua parte, de acordo com as Normas do CENP.

**3.6.1.** Os demais fornecedores emitirão Notas Fiscais com seus valores, e as mesmas serão apresentadas conjuntamente pela **CONTRATADA** para a efetuação do pagamento, que repassará, obrigatoriamente, a parte devida aos fornecedores, sendo que nas Notas Fiscais deverão constar o número do contrato.

**3.7.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta-Corrente \_\_\_\_\_.

**3.8.** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

**3.9.** Todo o serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** será precedido da competente assinatura do orçamento ou pedido de inserção, solicitado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DESCONTO DE AGÊNCIA**

**4.1.** Além da remuneração prevista na Cláusula 3ª, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e do Decreto n. 57.690/66.

**4.2.** O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CÂMARA, nos termos do art. 19 da Lei n. 12.232/2010.

**4.3.** A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** 2/5 (dois quintos) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, na forma determinada pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP) e com repasse efetivado quando do pagamento da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos valores referentes à veiculação.





## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**5.1.** Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CÂMARA, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CNPJ. Nº....., contendo o número deste CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA: Banco (nome e número); Agência (nome e número); e ContaCorrente (número).
- Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à CÂMARA, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.
- O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.
- Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

**5.1.1.** A primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

- O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

**5.1.2.** Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

**5.1.3.** Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a CÂMARA.

**5.1.4.** Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no subitem anterior a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**5.2.** O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 5.1.3 é constituído por:

- I. revista e anuário: exemplar original;
- II. jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- III. demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:
- IV. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e





CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

**a.1)** Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada pelo emitente.

#### Mídia Exterior:

**Mídia Out Off Home:** relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo,

CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**Mídia Digital Out Off Home:** relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

**Carro de Som:** relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

**Internet:** relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

**5.2.1.** As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas do item

**5.2** serão estabelecidas formalmente pela CÂMARA, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**5.2.2.** Compete ao Gestor do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à CÂMARA.







**5.3.** Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao setor .....

**5.3.1.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a CÂMARA a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**5.3.2.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.3.2.1.** A CÂMARA não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

**5.4.** Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

- I. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- II. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;
- III. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- IV. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;
- V. V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.4.1.** A CONTRATADA apresentará à CÂMARA os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

**5.4.2.** A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.

**5.5.** O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

**5.5.1.** Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h será considerada entregue no dia útil subsequente.

**5.5.2.** Havendo atraso no pagamento pela CÂMARA, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do índice definido.

**5.6.** A CÂMARA não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.





5.7. A CÂMARA não é obrigada a pagar nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

5.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

5.9. A CÂMARA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todo serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido da competente apropriação de custos, a qual, aprovada pelo **Setor de Comunicação da Câmara**, por meio de autorização de serviços, gerará a expectativa da **CONTRATADA** a receber respectivos valores.

6.2. A apropriação de custos deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica da **CONTRATADA**, demonstrados, ainda que em anexo, os preços da média de mercado.

6.3. O valor anual será dividido em vários serviços publicitários, que correrão durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade e a conveniência do **CONTRATANTE**.

6.4. Não caberá qualquer tipo de pagamento à **CONTRATADA**, caso não tenha havido a solicitação de serviço pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Todas as responsabilidades e obrigações das partes deverão ser observadas conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.2. Além das obrigações previstas acima, a contratante divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

7.3. Serão divulgadas, ainda, as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.





## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**8.1.** A CONTRATADA cede à CÂMARA os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluindo estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

**8.1.1.** Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

**8.1.2.** Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela CÂMARA em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

**8.1.3.** Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

**8.2.** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

**8.3.** A CÂMARA será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

**8.4.** É garantida à CÂMARA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**9.1.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, sendo certo que, caso ocorra, responsabilizar-se pelo eventual dano ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE**

**10.1.** Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através de servidor (nome servidor) Matrícula nº (número), exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

**11.2.** A fiscalização por parte da Câmara não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR CONTRATO, DA GARANTIA E DOS RECURSOS

**12.1.** O valor total deste contrato é de R\$..... (..... reais).

**12.2.** A Contratada exhibe neste ato, o recibo expedido pela Contratante sob on° \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_, comprovando o depósito de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para garantia de execução do contrato e de seus eventuais acréscimos.

**12.3.** A quantia acima será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, após a entrega total do objeto, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente a avença e sua execução, quando for o caso.

**12.4.** Se a garantia ficar desfalcada, a CONTRATADA deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva intimação por escrito, expedida pela CONTRATANTE.

**12.5.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE, caso o contrato seja rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

**12.6.** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):\_\_\_\_\_.

**12.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

**13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, ou na entrega de produtos, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:







- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**13.2.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente a sanção de multa.

**13.3.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**13.4.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**13.5.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Câmara Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**13.6.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela **CONTRATADA**, quando por esta solicitado.

**13.7.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

**13.8.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento contratual, nos termos dos artigos 104, II e 137 da Lei 14.133/21.

**14.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências previstas no artigo 138 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º. De abril de 2021, e eventuais alterações; pela Lei Federal nº 12.232/2010; pela Lei 4.680/65, pelo Decreto Federal nº 57.690/1966; pelo Decreto Federal nº 4.563/2002.

**15.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**15.3.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato o Edital, seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, aos quais as partes estão vinculadas.

**15.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.5.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante da Empresa

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Fone: +55 28 3526-5622  
presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**TESTEMUNHAS:**

Nome

CPF

Nome

CPF



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300030003900350038003A00540052004100, Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A empresa (razão social da licitante) com sede na rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representa pelo (nome do representante legal da licitante), portador do RG e do CPF, para fins do disposto no item 5.1, VII, do edital, para a Concorrência Pública nº 02/2025, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim declara, sob as penas da lei, que:

- a) A proposta apresentada para participar dessa concorrência foi elaborada de maneira independente (pela licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por meio ou por qualquer pessoal;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa concorrência por qualquer meio ou por qualquer pessoal;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta apresentada para participar dessa concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta apresentada para participar dessa concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. (local e data)

Nome do representante legal

**(Esta declaração deverá ser apresentada juntamente a Proposta de Preço)**

